



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 03 DE março DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº 023	Livro 21	Folha 11	Data 03/03/09
Heras 18:30		<i>Esauise</i>	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que revoga em todos os seus termos e efeitos administrativos a Lei nº 2.530 de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a isenção de pagamento de ISSQN aos meios de comunicação de Barra do Garças.

Tal medida se faz necessária visando sanar impropriedades quanto a regulamentação da referida lei.

O objetivo desta política fiscal estava orientado para redução da carga tributária, influenciando no crescimento sustentável da economia regional, no entanto, a falta de conceituação do que seriam meios de comunicação gerou uma grande inadimplência junto ao Município por aquelas empresas não abrangida pela mesma.

Razão pela qual, estamos propondo a presente revogação visando restabelecer a igualdade entre os contribuintes, bem como, aplicar os valores advindos de tal imposto em necessidades essenciais à toda população barra-garçense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03 de março de 2009.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) vereadores sim, em Sessão Ordinária do dia 03.03.09 - Esauise

18:20 Esauise

03.03.09



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 03 DE março DE 2009.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

228 Livro 021 Folha 11 Data 03/03/09

Horas 18:30

Desouza
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.530, de 10 de dezembro de 2003."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos e efeitos administrativos a Lei nº 2.530, de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a isenção de pagamento de ISSQN aos meios de comunicação de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de março de 2009.

Desouza
Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos fim em
sessão Ordinária do dia 03.03.09 - Desouza*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.530 DE 10 DE dezembro DE 2003.
Projeto de Lei nº 48/03 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre Isenção do pagamento de ISSQN aos meios de Comunicações de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento de ISSQN (**Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**) ao Meios de Comunicação de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - O objeto da isenção prevista nesta Lei é de incentivar o setor de Comunicação barragarcense a se projetar com maior intensidade dentro do Sistema Nacional de Comunicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta Lei foi registrada
no livro anexo e foi
publicada no Jornal da Manhã*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2009, de 03 de março de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que, “Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.530 de 10 de dezembro de 2003”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.


Por outro lado, necessário esclarecer que o ISSQN é imposto de competência municipal, nos termos do art. 128, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Não podemos olvidar que havendo aprovação no legislativo poderão ser concedidas isenções, como também revogá-las, de acordo com o interesse público.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de março de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/03/09
Essaues

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 03 de 2009

[Signature]
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Signature]
Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/03/09
C. Soares

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 006 /2008, de autoria do
Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
03 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 006/09 Pooler Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	<i>1</i>		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>x</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>1</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>1</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>1</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<i>1</i>		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	<i>x</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária de dia 03.03.09 - 13ª reunião*